



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 081/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela Chefe da Assessoria Jurídica, Sra Juliana Gonçalves Pontes, portadora da CI nº MG 8.794.308, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 063.153.146-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 238, nº 277, Sala 1, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000, neste ato representada por Carlito Mello de Liz, portador da CI nº 8/R-220.562, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53, Cícero Mello de Liz, portador da CI nº 7.R/1.679.264, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 008.711.029-60 e Camila Mello de Liz, portadora da CI nº 1.674.755, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 037.536.889-24 doravante denominado **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do processo nº. 161/2017, modalidade Inexigibilidade nº. 021/2017, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 8.666/93 em seu inciso II do artigo 25 c/c artigo 13, inciso III e V e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados na Implantação, Consolidação e Publicação On-Line dos Atos Oficiais de efeito externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação desse serviço técnico especializado é de suma importância para o município, para consolidação das leis municipais, isso propiciará em um sistema que terá muita economicidade, praticidade, publicidade e legalidade, dentre outras de interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

- a) Serviço de publicação, consolidação, compilação e versionamento das normas municipais, compreendendo 4.000 Atos (Leis Ordinárias e Complementares);
- b) Publicação do compêndio dos Atos Oficiais em plataforma online, em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- c) Serviço de digitalização dos Atos Oficiais, compreendendo 1.000 Normas (Leis Ordinárias/ Complementares), com fornecimento de cópias digitalizadas dos arquivos gerados neste processo;
- d) Atualização e implementação contínua das novas Normas expedidas pelo Município, compreendendo também os processos de consolidação, compilação e





versionamento, dentro do prazo de 01(um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pelo Município.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
01	01	SV	Contratação de serviços técnicos especializados na Implantação, Consolidação e Publicação On-Line dos Atos Oficiais de efeito externo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar/prestar os bens/serviços de implantação, consolidação, publicação e integração da legislação municipal em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

5.3. Os bens/serviços do presente contrato deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no endereço da Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000 no Setor de Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa, em dia de expediente normal, no horário de 08 às 12 horas e de 13 às 18 horas

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora concursada Thamara Walleska de Freitas Correia – CPF 069.657.866-20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Publicar em meio online toda a legislação já existente no Município de Lagoa Santa até a data da assinatura do contrato, e todas as demais legislações que venham a ser sancionadas durante a vigência do contrato.

7.2 Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01(um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**.





- 7.3 Possibilitar por meio de acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao web site oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/lagoasanta>.
- 7.4 Providenciar digitalização quando necessário e a posterior publicação das Leis dentro da plataforma que possa ser acessada em modo online, e disponibilização de link para fixação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, qual seja <http://www.lagoasanta.mg.gov.br>
- 7.5 Finalizado o processo de digitalização, proceder com a devolução do material físico à **CONTRATANTE** e encaminhar cópias digitalizadas dos arquivos gerados no processo de digitalização.
- 7.6 Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE**.
- 7.7 Em casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.
- 7.8 Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços e disponibilizar à **CONTRATANTE** a publicação de novas Normas que forem expedidas, por meios de servidores da **CONTRATANTE**, devidamente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitados. Os arquivos deverão ser publicados em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).
- 7.9 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.10. A **CONTRATADA** será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município ou à terceiros
- 7.11 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, dentre os quais, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, salvo quando solicitado a prestar serviços ou a representar interesses da administração em outro município, que deverão ser ressarcidos mediante apresentação de demonstrativos e comprovantes.





7.12 A **CONTRATADA** será a fiel depositária de toda a documentação que lhe for confiada, mediante recibo, pelo Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar formalmente à **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

8.2 Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2017, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (doc ou txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). Nos casos em que os textos normativos das Leis anteriores ao ano de 2016 estejam armazenados somente em meio físico (livros/pastas/folhas), a **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** este acervo, ou cópias fidedignas, a fim de que seja processada a digitalização dos documentos e posterior publicação no sistema.

8.3 Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (doc ou txt) e imagem digitalizada (pdf, jpeg ou png).

8.4 Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, por e-mail.

8.5 Criar link em página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da URL de direcionamento : <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/lagoasanta>

8.6 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O valor estimado da contratação dos serviços ora propostos será de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo efetuados na seguinte proporção:

a) 1ª parcela - R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

b) 2ª parcela - R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado será efetuado em até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato;

c) 3ª parcela - R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado será efetuado em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
33	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00

10.2 A parte das despesas decorrentes deste contrato que não foram realizadas em 2017 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício futuro.

10.3 Constitui obrigação da **CONTRATADA**, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciárias, não podendo a **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;





c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, provocado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

12.1.1 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADA** pelos serviços executados até a data do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou



subcontratada para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

15.1. Ocorrendo comprovadamente o desequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, as partes poderão recompor os valores deste contrato, elegendo índice que não prejudique a **CONTRATANTE**:

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

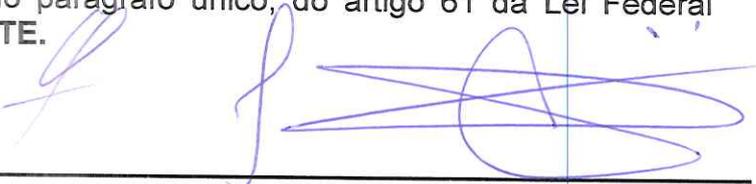
16.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

16.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

16.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

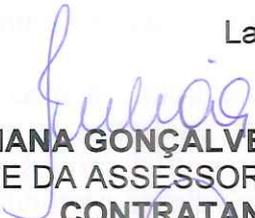


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 09 de novembro de 2017.


JULIANA GONÇALVES PONTES
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATANTE


LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP
CARLITO MELLO DE LIZ E/OU CÍCERO MELLO DE LIZ
E/OU CAMILA MELLO DE LIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 086.890.946-79


CPF: 09.013.696-26

